

Lei nº 49.

Cria a função de Encarregado do Serviço de Limpeza Pública.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º Cria-se, dentro do quadro de pessoal extraorçamentário da Prefeitura, a função de Encarregado do Serviço de Limpeza Pública, com salários mensais de Cr\$ 500,00.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de Outubro de 1948.

Raymundo Vargas
[Assinatura]

